

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2023

JULGAMENTO DE RECURSO Nº 002/2023

CONTRA FATOS OCORRIDOS NO DIA DA ELEIÇÃO REFERENTE À 5ª ETAPA (ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS) DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2028

RECURSO 002 - CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº 04/2023
SANDRO MARTINS SOUZA

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul, designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Resolução nº072/2023, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, no Edital de Chamamento Público nº002/2023, em resposta ao recurso interposto pelo Sr. SANDRO MARTINS SOUZA, no dia 03/10/2023, requerendo a impugnação e a nulidade dos votos da candidata ANA PAULA B. BRITO RODRIGUES, alegando que a mesma abusou do poder religioso.

Baseado em Parecer Jurídico solicitado pelo CMDCA e emitido pela Procuradoria do Município de Pedra Azul, a Comissão Organizado Eleitoral dispõe o seguinte:

Sandro Martins Souza alega que no dia 01 de outubro de 2023, por volta das 9h15 da manhã, nas ruas do município, transitaram eleitores que acabavam de sair do culto religioso da Igreja Universal do Reno de Deus, em direção aos locais de votação. Que *“no meio do percurso foi filmado o deslocamento em massa de fiéis da igreja, junto com os Pastores (...)”*.

A gravação apresentada como prova, mostra várias pessoas na rua da feira municipal caminhando de forma espaçada, mas não há como afirmar que são fiéis da igreja citada, que saíram do culto, e que são eleitores de Ana Paula. Duas pessoas se manifestaram de forma verbal: uma se dirigindo à Sandro, que segundo ele é o Sr. Erivelton, marido da candidata, dizendo que *“iria enriquecer seu vídeo”*, e outra falando *“cento e um (101) na cabeça”*, número da candidata na urna eletrônica.

A Comissão Organizadora não considera o fato documentado por Sandro em vídeo, como abuso do poder religioso, nem boca de urna, e nem manifestação coletiva, todas proibidas durante a campanha eleitoral e no dia da eleição.

Em relação a segunda denúncia, que se refere a utilização do templo religioso da igreja Universal do Reino de Deus para promoção de sua candidatura, não foi apresentado provas que comprovem o fato.

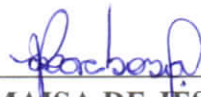
Assim como outras contestações contidas na interposição de recuso onde Sandro descreve outros fatos, são suposições que não são apresentadas provas, e nem estão infringindo nenhuma das regras da eleição.

Observa-se também, que o fato filmado, poderia ter sido apresentado no momento do ocorrido, à Comissão Organizadora Eleitoral que estava durante todo o dia da eleição nos locais de votação, para que fosse tomada as devidas providências, caso se constatasse alguma irregularidade, mas somente foi apresentada depois do resultado da eleição.

Sendo assim a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul, **RESOLVE**:

INDEFERIR o recurso interposto pelo Sr. SANDRO MARTINS SOUZA, requerendo a impugnação e a nulidade dos votos da candidata PAULA B. BRITO RODRIGUES, diante da falta de provas que comprovam que a mesma utilizou de abusou do poder religioso.

Pedra Azul, 05 de outubro de 2023.



MAISA DE JESUS BARBOSA

Presidente da Comissão do Processo de Escolha